

REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
S. JOÃO DE VER

(Concelho de Santa Maria da Feira)



MANDATO 2025 – 2029



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Capítulo I **Dos membros da Assembleia de Freguesia**

Artigo 1º

Natureza, composição e âmbito do mandato

1. A Assembleia da Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia de São João de Ver é composta por 13 membros, que representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos em vigor.

Artigo 2º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia tem a duração de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com a sessão da tomada de posse e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei.
3. Os membros mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sita à Rua da Estação, n.º 500, São João de Ver.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 4º

Lugar das Sessões

As sessões terão lugar no salão nobre do edifício da Sede da Junta de Freguesia ou noutro local para o efeito julgado mais conveniente, mas sempre em edifício público.

Artigo 5º

Instalação

1. No ato de instalação, a identidade e a legitimidade dos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6º

Renúncia ao mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

- b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- c) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direitos público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
- d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- e) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessão seguidas ou a 6 sessões interpoladas.
- f) A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do mandato nos termos e condições estabelecidas no art.º 77 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 9º

Suspensão por períodos inferiores a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos do 2º do art.º 79 da mencionada Lei n.º 169/99.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 10º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- 1.** Comparecer às sessões da Assembleia.
- 2.** Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados.
- 3.** Participar nas votações.
- 4.** Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
- 5.** Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia.
- 6.** Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos.
- 7.** Manter um contacto estreito com a população.
- 8.** Pedir a justificação das faltas às Assembleias, nos termos no artº 14 n.º deste Regimento.

Artigo 11º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e do Regulamento:

- 1.** Participar nas discussões.
- 2.** Apresentar moções, requerimento e propostas sobre matéria da competência da Assembleia.
- 3.** Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.
- 4.** Desempenhar funções específicas na Assembleia.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

5. Solicitar à junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimento e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo no intervalo das sessões.
6. Propor alterações ao Regimento da Assembleia, nos termos previstos no seu artigo 29º.
7. Receber os subsídios que a Lei prescrever.

Capítulo II

Artigo 12º

Composta da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os seus membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 13º

Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 14º

Competência do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
3. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição:
4. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões.
5. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
6. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
7. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos.
8. Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados.
9. Comunicar à Junta as faltas às reuniões da Assembleia de Freguesia por parte do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
10. Participar ao Representante de Mistério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para os legais efeitos.
11. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
12. Assinar os documentos expedidos pela Assembleia.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 16º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.
2. Ordenar a matéria a submeter a votação.
3. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra, bem como do público presente, no período a eles destinado.
4. Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
5. Servir de escrutinadores
6. Elaborar as atas.

Capítulo III

Artigo 17º

Sessões ordinárias e extraordinárias e convocação das sessões

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. A primeira e a quarta destinam-se, respetivamente, à apresentação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa, ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
3. A Assembleia reunirá na Sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
 4. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de correio eletrónico ou se considerar necessário através de carta registada para cada um dos seus membros, para o Presidente e Vogais da Junta de Freguesia.
Toda a documentação referente à Assembleia deverá ser enviada por correio eletrónico.
Caso haja quem preferira em papel deverá pedir por email e será providenciado o seu envio.
 5. No caso de envio das convocatórias por carta registada será promovido pela Junta de Freguesia.
 6. A junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo estabelecido no n.º 4 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em outros locais públicos.

Artigo 18º

Sessões Públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. A cada sessão deve ser dada publicidade, num dos jornais locais, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre das datas das mesmas.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 20º

Direitos a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, **sem direito** a voto:

1. Os membros da Junta de Freguesia.
2. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da al. c) do n.º 2 do artigo 17º.

Artigo 21º

Funcionamento das Sessões

1. Período de antes da ordem do dia

Em cada reunião haverá um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de **90 minutos**.

Os primeiros **15 minutos** destinam-se à leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e respetivas respostas, ocorridas após a última Assembleia e à deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.

Os **30 minutos** seguintes destinam-se à **intervenção do público** para pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante inscrições prévias, cabendo à Mesa decidir sobre a atribuição de um período suplementar de intervenção nunca superior ao inicialmente concedido.

Os restantes **45 minutos** serão inteiramente destinados aos **elementos da Assembleia**, mediante inscrições prévias, destinados a tratar de assuntos gerais de interesse para a autarquia.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

2. Período da ordem do dia

O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

- 3. No período de antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuadas as previstas expressamente no presente regulamento.**
- 4. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa, para os seguintes efeitos:**
 - a) Intervalos;**
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;**
 - c) Falta de quórum.**

Artigo 22º

Uso da Palavra

- 1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa nas seguintes condições:**

1.1. À intervenção do público, para pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a freguesia, podendo intervir por uma vez, mas não devendo a intervenção exceder 10 minutos, por cada elemento que para tal se inscreva.

1.2. Aos membros da Assembleia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse, a conceder no período de antes da ordem do dia e nos assuntos a tratar no período da ordem do dia, podendo intervir por 2 vezes, mas não devendo as intervenções exceder, no seu conjunto, 10 minutos por cada ponto e por cada membro que para tal se inscreva;**



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

- b) Reclamação, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo não superior a 5 minutos;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.

1.3. Aos membros da Junta de Freguesia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia ou no período da ordem do dia, podendo intervir por 2 vezes, mas não devendo as intervenções exceder, no seu conjunto, 10 minutos ou a soma do tempo das intervenções efetuadas, quer sejam do público quer sejam dos membros da Assembleia;
- b) A apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não deverá exceder os 30 minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:

- a) Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção esta, que não deverá exceder 20 minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Intervir nos debates não podendo por cada intervenção exceder 5 minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. O pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou. Sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou por concessão da Mesa, quando o assunto em debate o justifique, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
8. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando ele esteja prestes a esgotar o tempo da intervenção a que tem direito, quando se afastar do assunto em discussão, ou quando as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude, falta de respeito ou de diligência.

Artigo 23º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente vota sempre em último lugar e tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações por escrutínio nominal.
8. Se se verificar o empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 24º

Publicidade das deliberações

Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 25º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata que deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando, designadamente:
 - a) A data e local da reunião;
 - b) Os membros presentes e ausentes;
 - c) Os assuntos apreciados;
 - d) As decisões e deliberação tomadas;
 - e) A forma e o resultado das respetivas votações;
 - f) O facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas terão uma numeração sequencial, desde o n.º 1 até ao final do mandato. As atas devem ser assinadas após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as elaborou, devendo de seguida ser devidamente guardadas na sede da Junta de Freguesia.
3. As atas podem ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. Em cada sessão deverá ser aprovada a ata da sessão anterior.
5. Na última sessão de cada mandato, a respetiva ata deverá ser aprovada em minuta.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
7. As certidões das atas podem ser submetidas por fotocópias autenticadas.
8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Artigo 26º

Formação das comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais de estudo, trabalho e técnicas, em vista de fins determinados, na esfera da sua competência.
2. Essas comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões, nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente no intervalo das sessões.
3. A constituição das referidas comissões deve assegurar a representação proporcional de todos os partidos representados na Assembleia de Freguesia.

Artigo 27º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços da Junta de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de São João de Ver

Capítulo IV

Artigo 28º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29º

Alterações

1. Poderão ser propostas alterações ao Regimento, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.
2. As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e será publicada em edital.
2. Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia.

Aprovado por maioria

em sessão ordinária de 16 - 12 - 2025